



FRACALOSSI ADVOGADOS

OAB/RS 04.513

SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA - RS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ALVO GLOBAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.001.536/0001-70, estabelecida na Rua Senador Salgado filho, n.º 144, sala 301, bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-360, vêm por seus procuradores, tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **LENCINA, MARQUES & JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo conforme será articulado adiante.

1. DOS FATOS

A recorrente LENCINA, MARQUES & JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, interpôs recurso administrativo, contra a empresa ALVO GLOBAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – ME, questionando a pontuação conferida a ora recorrida, pela Subcomissão Técnica.

Ocorre que, além da recorrida não ter cometido erro algum, a recorrente explana argumentos brandos e sem provas no pedido de revisão de notas, alegando apenas questões impertinentes, que serão aqui justificadas.



2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. Da Nota Atribuída ao Critério Repertório

A recorrente alega discrepância entre as notas recebidas por ela e as notas atribuídas à recorrida, trazendo a baila argumentos rasos, questionando inclusive a legalidade dos parâmetros utilizados pela Subcomissão Técnica, bem como os documentos apresentados pela recorrida, solicitando, portanto:

Diante do exposto, no que se refere ao **critério REPERTÓRIO** à nota auferida a empresa ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. **deve ser revista com no mínimo a igualdade com esta recorrente**, pois foi a **motivação para a nota a maior auferida**, conforme o que consta na justificativa da SUBCOMISSÃO TÉCNICA.

Todavia, tais argumentos não merecem prosperar, senão vejamos.

Primeiramente, insta destacar que, embora a recorrente tenha se detido a rebater os atestados apresentados pela recorrida, o que está em avaliação no quesito são os repertórios como um todo e não somente os atestados, visto que estes estão vinculados, por norma editalícia, as peças do repertório.

Corroborando com o exposto, observa-se o disposto nos itens 7.4.3 e 8.1.1, subitem II, letra “c”:

7.4.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vultos similares ao desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. **(Os atestados deverão estar vinculados as peças apresentadas na formação do repertório a ser avaliado na nota técnica). (GRIFADO)**

[...]

8.1.1. Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

(...)

II – Pela avaliação do conteúdo da Capacidade de Atendimento, serão atribuídas notas de intervalo de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, observando-se a distribuição a seguir:

(...)

c) **qualidade do trabalho atestado comprovado por experiências anteriores de seus clientes, repertório**, item 7.3.1.3: 0 (zero) a 10 (dez) pontos. **(O atendimento do item compreende os atestados apresentados na habilitação e as peças destinadas a nota técnica, repertório, cada uma no momento solicitado, porém vinculados entre si). (GRIFADO)**



Neste ponto, fundamental ressaltar que a recorrida apresentou em seu repertório 19 (dezenove) peças, associadas a 07 (sete) atestados, de prefeituras, autarquias e clientes privados. A recorrente, por sua vez, apresentou 06 (seis) peças e 02 (dois) atestados em seu repertório, porém somente duas das seis peças estão associadas aos atestados apresentados.

Nessa linha, resta nítida e justificada a diferença das notas das partes, visto que a recorrida apresentou repertório mais robusto que a recorrente, vinculando mais peças e atestados e merecendo, portanto, receber nota máxima no quesito. Diferentemente da recorrente que recebeu nota 9,5 em seu repertório, pontuação essa que de fato merecia ser questionada, haja vista a apresentação limitada que fora apresentada.

Sendo assim, **requer-se que seja desconsiderado o pedido da recorrente para revisão e minoração da nota atribuída a recorrida no quesito repertório, visto que cumpriu todas as exigências do edital e, ainda, demonstrou documentalmente merecer nota máxima no quesito.**

2.2. Das Notas Atribuídas ao Quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia

Neste ponto, a recorrente impugna a atribuição de notas iguais, para si e para a recorrida, alegando o que segue:

- 1) A recorrente previu tudo conforme o que consta no briefing, ***PÁGINA 31 DO EDITAL, enquanto a recorrida não;***
- 2) Existe uma diferença gritante entre os Planos de Comunicação Publicitária da recorrente e o da recorrida;
- 3) Que os critérios objetivos constantes no edital não foram obedecidos pela Subcomissão Técnica na forma como estão descritos;
- 4) Que não há qualquer fundamentação, motivação ou justificativa, com base nos critérios objetivos, que autorizem a atribuição de notas iguais entre a recorrente e a recorrida.

Mais uma vez não merecem acolhida as alegações trazidas pela recorrente, uma vez que, na elaboração de sua proposta, a recorrida dedicou um extenso período de pesquisa e análise para selecionar criteriosamente os veículos de comunicação ideais para alcançar o público-alvo.

Nesse contexto, a recorrida optou por escolher veículos que, de forma predominante, direcionam sua audiência para o município de Carlos Barbosa e, também, a um pequeno grupo que habita as cidades vizinhas. Essa abordagem estratégica reflete a complexidade da geografia e dos padrões de consumo de mídia dessa região.



No que se refere ao público-alvo, a recorrida enfatiza que a maioria esmagadora desses indivíduos reside em Carlos Barbosa, sendo, portanto, o epicentro de sua atuação. No entanto, por reconhecer a existência de um grupo mais reduzido, porém relevante, que está disperso em municípios vizinhos, o plano de comunicação apresentado busca abranger tanto a concentração principal em Carlos Barbosa quanto esses nichos importantes nas localidades circundantes.

A estratégia foi moldada com base em uma profunda compreensão dos hábitos de consumo de mídia específicos dessa audiência, abrangendo não apenas o que eles consomem, mas também quando e como o fazem. Esse nível de conhecimento permitiu que a recorrida traçasse um perfil de quem são esses consumidores e identificar suas preferências e pontos de acesso aos meios de comunicação. Além disso, foram considerados, com cautela, a pertinência e a economicidade dos investimentos em publicidade, garantindo que cada centavo da verba disponível seja alocado de forma estratégica e eficaz.

Todos esses aspectos foram minuciosamente delineados nos atributos que devem ser considerados durante o processo de julgamento, observando os detalhes e diretrizes editalícios, proporcionando, assim, uma visão abrangente da abordagem estratégica da recorrida, bem como seu compromisso com a maximização do impacto de suas ações publicitárias.

Ao contrastar a estratégia da recorrida com a proposta da recorrente, é notável uma diferença significativa, eis que na proposta da recorrente, aparentemente, se observa uma abordagem quase oposta. Um exemplo disso é a alocação de recursos em rádio, onde cerca de 77% (setenta e sete por cento) da verba foi direcionada para emissoras cuja audiência principal está distante do município de Carlos Barbosa, resultando em um alcance extremamente limitado do público-alvo. No que diz respeito aos investimentos em jornais, a situação parece ainda menos favorável, uma vez que mais de 80% (oitenta por cento) desses investimentos não alcançam a maioria do público-alvo.

Essa discrepância em relação à estratégia das partes levanta questões importantes sobre a eficácia da alocação de recursos por parte da recorrente, especialmente quando se considera a necessidade de maximizar o impacto da campanha publicitária.

Enquanto a abordagem da recorrida se concentra em direcionar a verba de forma estratégica para atingir a maior concentração do público-alvo, a proposta da recorrente parece adotar uma estratégia que prioriza veículos de comunicação com uma audiência principal distante do foco central. Essa diferença substancial nas escolhas de mídia levanta dúvidas sobre a efetividade da campanha proposta pela recorrente em relação aos objetivos da presente licitação.



Ante o exposto, resta evidente que se fosse necessário revisar e por consequência minorar alguma nota do quesito estratégia de mídia e não mídia, essa minoração deveria implicar na pontuação conferida a recorrente. **Portanto, a recorrida requer que o pedido da recorrente não seja acolhido e que sua pontuação seja mantida na integralidade.**

2.3. Dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

No que se refere aos relatos de soluções de problemas, a recorrente aduz que a recorrida não os apresentou no momento da entrega do envelope nº 3, requerendo o seguinte:

Assim, requer seja reavaliada a pontuação dada à concorrente Alvo Global Publicidade e Propaganda Ltda, fins de que seja efetuado o desconto da pontuação pela ausência dos Relatos De Soluções De Problemas De Comunicação no envelope 3.

Concomitantemente, postula-se pela **fixação da pontuação máxima da recorrente LENCINA, MARQUES E JOHANN PUBLICIDADE E CONSULTORIA LTDA, por cumprir a literalidade do tópico 7.3 do certame.**

A recorrida se atém ao item 7.3 do Edital, que de fato cita os relatos de soluções de problemas de comunicação, todavia, há que se observar o disposto no item 7.4, que cita os documentos necessários que devem constar no invólucro de nº 3, vejamos:

7.4. Deverá conter os seguintes documentos:

7.4.1. Apresentação do nome, currículo e contato de cada um dos profissionais envolvidos na elaboração e execução das campanhas publicitárias.

7.4.2. Descrição da estrutura de atendimento e serviços a serem disponibilizados ao Contratante pela equipe publicitária envolvida e os referidos contatos, seja por internet ou telefone.

7.4.3. Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vultos similares ao desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. (Os atestados deverão estar vinculados as peças apresentadas na formação do repertório a ser avaliado na nota técnica).

7.4.4. A Capacidade de atendimento deverá ser, ainda, comprovada através de:

– quantificação e qualificação dos profissionais da agência que permanecerão disponíveis para a execução do contrato, discriminando-os segundo os serviços de atendimento, criação, produção, mídia e administrativo/financeiro;

– sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo serviço de atendimento do licitante na execução do contrato, inclusive prazos, em dias úteis, a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa ou campanha, produção de publicidade e elaboração de plano de mídia;

– estratégia para continuidade dos serviços de atendimento, em havendo substituição do funcionário responsável.



FRACALOSSO ADVOGADOS

OAB/RS 04.513

Nota-se que, em nenhum momento, aparecem listados os Relatos de Solução de Problemas de Comunicação e, tampouco, a maneira como deveriam ser apresentados, logo, entende-se que os mesmos não são necessários à presente licitação.

Importante ressaltar que, no entendimento da recorrida, a citação dos relatos no item 7.3 parece tratar-se de um equívoco editalício, eis que, como demonstrado, tanto no item 7.4, quanto nas avaliações não foram atribuídas notas aos mesmos.

Por todo exposto, inexistente motivo para minoração da nota conferida a recorrida, motivo pelo qual, **requer, desde já, que seja afastada tal possibilidade, mantendo a pontuação em sua integralidade.**

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer respeitosamente que as presentes contrarrazões:

- a) sejam RECEBIDAS pela **COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RS** por serem legítimas e tempestivas;
- b) seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela recorrente.

Termos em que espera deferimento.

Bento Gonçalves (RS), 03 de outubro de 2023.

FRACALOSSO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/RS 4.513